PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.157/2015

DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE INCENTIVO E PROMOÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA, SEUS RESPECTIVOS BLOCOS TRADICIONAIS E DESTAQUE CARNAVALESCO, QUE PARTICIPAREM DO CARNAVAL DE RUA DO ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE COQUEIRAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para as Escolas de Samba que participarem do Carnaval de Rua do ano de 2015, sendo a quantia discriminada conforme relação abaixo:

Sub-total	R\$	18.000,00
		6.000,00
Escola de Samba da Vila Sônia		R\$
		6.000,00
Escola de Samba do Trevo		R\$
Escola de Samba do Fundão	R\$	6.000,00

Art. 2.º Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os Blocos tradicionais das Escolas de Samba descritas no artigo 1.º desta Lei e destaque carnavalesco, que participarem do Carnaval de Rua do ano de 2015, sendo a quantia discriminada conforme relação abaixo:

Bloco "AS BAIANAS DO FUNDÃO" - Escola de Samba do Fundão	R\$	1.000,00
Bloco "AS BAILARINAS" – Escola de Samba do Trevo	R\$	1.000,00
Bloco "AS BAIANAS" - Escola de Samba da Vila Sônia	R\$	1.000,00
Destaque Carnavalesco "BOI TATU"	R\$	1.000,00
Sub-total	R\$	4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 3.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, através de troféus, para o primeiro, segundo e terceiro lugares na Categoria de Escola de Samba.

Parágrafo Único. Os critérios utilizados para esta premiação ficará a cargo da equipe organizadora do Carnaval de Rua de 2015.

- **Art. 4.º** Todas as Escolas de Samba, Blocos Tradicionais e Destaque Carnavalesco deverão encaminhar Prestação de Contas referente à ajuda financeira recebida pelo Município de Coqueiral, neste exercício, sob pena de devolução dos recursos aos cofres públicos.
- § 1.º A referida prestação de contas deverá ser entregue, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 19/02/2015.
- § 2.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará um Manual de Orientações para a formalização da Prestação de Contas descrita no *caput* deste artigo.
- **Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da doação orçamentária abaixo descrita, sendo liberada somente após parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, qual seja:
 - **I.** 02.08.01.13.392.0473.2.079-3350.41.00 contribuições.
 - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 15 de janeiro de 2015.

ESDRACLEITON DOS REIS ROCHA

Prefeito em exercício